



CARTILHA
SP NOVA PREVIDÊNCIA

**APOSENTADORIAS ESPECIAIS – POLICIAIS CIVIS, AGENTES DE SEGURANÇA
PENITENCIÁRIA E AGENTES DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA**

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

A seguir, conheça as principais alterações nas aposentadorias dos policiais civis, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária com a publicação da Lei Complementar nº. 1354/2020 e da Emenda Constitucional nº. 49/2020.

	REGIME ANTERIOR	REGIME ATUAL (REFORMA)
APOSENTADORIAS ESPECIAIS - POLICIAL CIVIL, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA	- POLICIAL CIVIL: SEM EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA, TEMPOS DE CONTRIBUIÇÃO DIFERENTES PARA HOMENS E MULHERES (REQUISITOS DIVERSOS DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)	REGRAS UNIFICADAS PARA AS CATEGORIAS: - 55 ANOS DE IDADE MÍNIMA, PARA HOMENS E MULHERES; 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, PARA HOMENS E MULHERES - 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL - 5 ANOS NA CARREIRA EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

**APOSENTADORIAS
ESPECIAIS - POLICIAL CIVIL,
AGENTE DE SEGURANÇA
PENITENCIÁRIA E AGENTE DE
ESCOLTA E VIGILÂNCIA
PENITENCIÁRIA**

REGIME ANTERIOR

- **AGENTE PENITENCIÁRIO:**
IDADE MÍNIMA DE 50 ANOS, SE
MULHER, E 55 ANOS, SE HOMEM

- **AGENTE DE SEGURANÇA
PENITENCIÁRIA E AGENTE DE
ESCOLTA E VIGILÂNCIA
PENITENCIÁRIA:** NO CASO DE
SERVIDORES INGRESSANTES NO
ESTADO ANTES DE 2003
(HOMENS E MULHERES), NÃO HÁ
EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA

REGIME ATUAL (REFORMA)

REGRAS UNIFICADAS PARA AS
CATEGORIAS:

- 55 ANOS DE IDADE MÍNIMA, PARA
HOMENS E MULHERES; 30 ANOS DE
CONTRIBUIÇÃO, PARA HOMENS E
MULHERES

- 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM
CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE
POLICIAL

- 5 ANOS NA CARREIRA EM QUE SE DARÁ
A APOSENTADORIA

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

**APOSENTADORIAS
ESPECIAIS - POLICIAL CIVIL,
AGENTE DE SEGURANÇA
PENITENCIÁRIA E AGENTE DE
ESCOLTA E VIGILÂNCIA
PENITENCIÁRIA**

REGIME ANTERIOR

**- AGENTE DE SEGURANÇA
PENITENCIÁRIA E AGENTE DE
ESCOLTA E VIGILÂNCIA
PENITENCIÁRIA: 30 ANOS DE
CONTRIBUIÇÃO E 20 ANOS DE
EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO
(HOMENS E MULHERES)**

REGIME ATUAL (REFORMA)

REGRAS UNIFICADAS PARA AS
CATEGORIAS:

- 55 ANOS DE IDADE MÍNIMA, PARA HOMENS E MULHERES; 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, PARA HOMENS E MULHERES
- 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL
- 5 ANOS NA CARREIRA EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

CÁLCULO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, AGENTES DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA E POLICIAIS CIVIS

REGIME ANTERIOR

- CÁLCULO DE 100% DA MÉDIA DAS 80% MAIORES CONTRIBUIÇÕES

REGIME ATUAL (REFORMA)

- 60% DA MÉDIA DE 100% DE TODOS OS SALÁRIOS + 2% POR ANO QUE EXCEDER A 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ O LIMITE DE 100%

PODERÃO SER RETIRADOS DA COMPOSIÇÃO DA MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO O NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES QUE EXCEDER O MÍNIMO PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR, CASO ESTES SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO RESULTEM PREJUÍZO AO VALOR DA MÉDIA

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

REGRAS DE TRANSIÇÃO - POLICIAL CIVIL, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

O SERVIDOR INTEGRANTE DAS CARREIRAS DE POLICIAL CIVIL, POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA, QUE TENHA INGRESSADO NA RESPECTIVA CARREIRA ATÉ A DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI COMPLEMENTAR, PODERÁ APOSENTAR-SE DESDE QUE OBSERVADAS, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTE CONDICIÇÕES:

- 55 ANOS DE IDADE, PARA AMBOS OS SEXOS
- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER, E 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM
- 15 ANOS DE EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL, SE MULHER, E 20 ANOS, SE HOMEM

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

REGRAS DE TRANSIÇÃO - POLICIAL CIVIL, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

- SERÃO CONSIDERADOS TEMPO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL, O TEMPO DE ATIVIDADE MILITAR NAS FORÇAS ARMADAS, NAS POLÍCIAS MILITARES E NOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E O TEMPO DE ATIVIDADE COMO AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

- APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO, COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: PROVENTOS CORRESPONDERÃO À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO NO CARGO EFETIVO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA, DESDE QUE CUMPRIDOS 5 (CINCO) ANOS NO CARGO, NÍVEL OU CLASSE

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

REGRAS DE TRANSIÇÃO - POLICIAL CIVIL, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

- APOSENTADORIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E ATÉ A IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: PROVENTOS CORRESPONDERÃO A 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80 MAIORES REMUNERAÇÕES ADOTADAS COMO BASE PARA AS CONTRIBUIÇÕES AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA A QUE O SERVIDOR ESTEVE VINCULADO, ATUALIZADAS MONETARIAMENTE DESDE A COMPETÊNCIA JULHO DE 1994 OU DESDE A DO INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR ÀQUELA COMPETÊNCIA

- APOSENTADORIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: PROVENTOS CORRESPONDERÃO A 60% DA MÉDIA, COM ACRÉSCIMO DE 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, LIMITADOS AO TETO DO RGPS

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

REGRAS DE TRANSIÇÃO - POLICIAL CIVIL, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

- REAJUSTE DOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA, SEMPRE QUE SE MODIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, SENDO TAMBÉM ESTENDIDOS AOS APOSENTADOS QUAISQUER BENEFÍCIOS OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDOS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, EXCETUADOS AQUELES VINCULADOS A INDICADORES DE DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE OU SIMILAR E INCLUÍDOS OS DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA, NA FORMA DA LEI
- REAJUSTE DOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2003: NA MESMA DATA UTILIZADA PARA FINS DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPC APURADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

SOBRE A SPPREV

No dia 1º de junho de 2007 foi promulgada a Lei Complementar nº 1.010 que criou a São Paulo Previdência - SPPREV como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência Militar (RPPM), que, com a sanção da Lei Federal nº 13.954/2019, foi substituído pelo Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado. De acordo com a referida legislação, a autarquia possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

A SPPREV será responsável por administrar a folha de pagamento das pensões e aposentadorias da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, bem como da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, das universidades, do poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Entretanto, essa absorção segue um cronograma e ocorre em etapas. Atualmente, é responsável pela gestão das aposentadorias da administração direta e indireta, bem como das pensões de todos os poderes, órgãos e entidades paulistas.

A São Paulo Previdência é vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital e sua total implantação visa a adequação dos benefícios previdenciários aos requisitos e critérios fixados pela legislação federal para o regime próprio de previdência social, além da manutenção permanente do cadastro dos beneficiários e a gestão dos fundos e recursos arrecadados. É vedada por lei a atuar nas demais áreas da seguridade social, sendo sua função única e exclusiva o pagamento de aposentadorias e pensões de servidores públicos e militares do Estado de São Paulo.

